



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 58 /GG

Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/08/2016


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

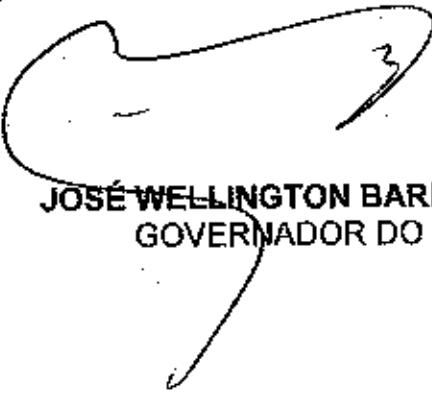
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

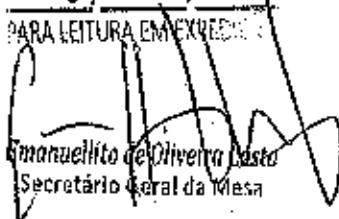
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a estrutura e a competência dos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda com relação as atribuições desenvolvidas no âmbito desta, especialmente, quanto a:

- 1 - execução dos serviços de prognóstico e cidadania fiscal;
- 2 - promoção da transparéncia, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e manutenção da estrutura administrativa;
- 3 - atuação em cooperação com os órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com vistas a melhorar a qualidade dos gastos públicos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


08/08/16

PARA LEITURA EM EXCELENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 43 , DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/08/2016

1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do caput; o inciso II do § 2º e o inciso III do § 3º, todos do art. 30;

"Art. 30.

II – administrar a receita tributária e não tributária do Estado;

§ 2º

II -

b) do tesouro;

§ 3º....

III – a Corregedoria Fazendária."(NR)

Art. 2º Acrescenta-se os dispositivos a seguir indicados à Lei Complementar nº 28, de 2003, com as seguintes redações:

I – os incisos XVI, XVII, XVIII ac caput; as alíneas "c" e "d" ao inciso II e as alíneas "i", "j", "k", "l", "m" ao inciso III do § 2º; e o § 5º, todos do art. 30;

"Art. 30.

XVI – executar os serviços de prognóstico e cidadania fiscal;

XVII – promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e manutenção da estrutura administrativa;



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

XVIII – atuar em cooperação com os órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com vistas a melhorar a qualidade dos gastos públicos.

.....
§ 2º A Secretaria da Fazenda terá a seguinte estrutura:

.....
II – superintendências:

-
c) de gestão, logística e tecnologia;
d) de gestão e controle de qualidade de gastos públicos essenciais.

.....
III – unidades de diretorias:

-
i) diretoria de gestão da dívida pública e encargos gerais do estado;
j) diretoria de cidadania e prognóstico;
k) diretoria de receita não tributária;
l) diretoria de programação do gasto público;
m) diretoria de avaliação e qualidade do gasto público.

.....
§ 5º Vincula-se à Secretaria da Fazenda a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A." (AC)

.....
II – o caput do art. 35:

"Art. 35. A Secretaria da Administração e Previdência é o órgão central de coordenação e execução da política de pessoal, previdência, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e contratos e gestão de documentos do Estado, competindo-lhe:

.....
"(AC)

Art. 3º Ficam revogados o § 4º do art. 30 e a alínea "a" do inciso II do §1º; as alíneas "h" e "i" do inciso III; e o § 7º, do art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.